

DECRETO N. 5.574, DE 30 DE JANEIRO DE 1975

Regulamenta a elaboração e o reexame de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A expedição de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974, deverá ser sugerida, na oportunidade do exame e decisão de casos envolvendo de matéria jurídica, de interesse geral para a Administração.

§ 1.º — A proposta de expedição de súmula poderá ser feita pela 3.ª Subprocuradoria da Procuradoria Administrativa ou por qualquer órgão da advocacia consultiva do Estado sem prejuízo da decisão do caso específico de que se tratar.

§ 2.º — Elaborada pela 3.ª Subprocuradoria da Procuradoria Administrativa, a súmula em projeto será submetida ao exame do Procurador Geral do Estado, e, aprovada pelo Secretário da Justiça, será homologada pelo Governador do Estado e publicada no órgão oficial, com numeração subsequente.

§ 3.º — Qualquer órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, poderá propor ao Secretário da Justiça a expedição de súmulas, cuja feitura, se reconhecida a sugestão inicial, obedecerá ao disposto neste artigo e parágrafos.

§ 4.º — A elaboração das súmulas a que se refere o presente artigo poderá abranger matéria jurídica de interesse da Administração Estadual, objeto de decisão a partir da data de vigência da Constituição Federal de 1967 e, obrigatoriamente, abrangerá matéria da mesma natureza, a contar de 2.º de maio de 1974, data da vigência da Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974.

§ 5.º — O reexame das súmulas poderá ser proposto, também, pela Procuradoria Administrativa e pelos demais órgãos da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, e somente será feito mediante pronunciamento da mesma Procuradoria Administrativa e do Procurador Geral do Estado, por determinação do Governador do Estado ou do Secretário da Justiça.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1975

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.575, DE 30 DE JANEIRO DE 1975

Autoriza o afastamento de funcionários públicos, para participação em Congresso no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários públicos deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação no XIX Congresso Estadual de

Municípios a realizar-se no período de 11 a 17 de maio de 1975, na cidade de Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem o comprovante de efetiva participação no certame, passado pela Associação Paulista de Municípios, bem como comprovar a estreita vinculação existente entre os objetivos do congresso e as funções que desempenham no serviço público, nos termos do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.576, DE 30 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre a doação de veículo usado à Sociedade Civil São João, dos Padres Canossianos — Araras

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, em deferimento ao pedido objeto do SIP. — 4.843-73, a doação à Sociedade Civil São João, dos Padres Canossianos — Araras, de um veículo usado, Sedan, marca Volkswagen, ano de fabricação 1968, motor BF — 208.529, chassis B.8.538.092 — PI. — 1.275, pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho — Administração

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 21-75-00

Decretos de 30-1-75

Prorrogando, nos termos do artigo 67 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Binho Guida Filho — R. G. 168.867 — Médico — efetivo — padrão 20-D — do QSS-PP-III — lotado no Parque Hospitalar do Mandaguá — Departamento de Hospitais de Tisiologia — da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços na Associação Paulista de Combate ao Câncer, até 30-4-75, tendo em vista o estipulado na cláusula XIII do convênio firmado entre aquela Pasta e a mencionada Associação.

Aplicando:

à vista do apurado nos processos GG. 2.471-74 e OPP. 192-73-SCET e nos termos dos artigos 251, II, 256, I e parágrafo 1.º, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, combinados com o artigo 324, do citado diploma legal, a pena de suspensão, por 60 dias, a João Avedian Neto — R. G. 8.249.094 — Escriturário (Nível D) — extranumerário mensalista, padrão 11-A, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

à vista do apurado nos processos GG. 172-75 e SSP. 628-72 e nos termos dos artigos 251, II, 256, I, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de suspensão, por 30 dias, a Mário Stankevicius — R. G. 3.043.359 — Investigador de Polícia — padrão 16-A — do QSSP-PP-III — lotado no Corpo de Investigadores e classificado no Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN —, da Secretaria da Segurança Pública;

à vista do apurado nos processos GG. 1.421-73 e SSP. 17.722-72, e nos termos dos artigos 251, II, 256, V, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de suspensão por 30 dias, a Orlando Rocha Mello — R. G. 723.569 — Médico Legista — efetivo — padrão 20-C — do QSSP-PP-V — lotado no Instituto Médico Legal do Estado, da Secretaria da Segurança Pública.

Decretos de 29-1-75

Retificação

Prorrogando:

à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral ...

onde se lê: Zaira Carmona Ferreira de Camargo — R. G. 5.163.675 ... leia-se: Zaira Carmona Ferreira de Camargo — R. G. 5.163.674 ...

Despachos do Governador, de 30-1-75

No processo administrativo GG. 1.421-73 e, aps. SSP. 17.722-72 — SS 15.750-73,

em que é indiciado Orlando Rocha Mello: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 28-30, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão, por 30 dias, com fundamento no artigo 256, inciso V, combinado com o artigo 252, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No proc. GG. 1.183-74 e, aps. HC. 4.228-68, em que Francisco de Camargo solicita pagamento por exercício de fato: "Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 21-23, para o efeito de autorizar, em caráter excepcional, o pagamento da quantia cabível ao interessado, a título de exercício de fato, cujo fundamento é evitar o enriquecimento ilícito por parte do Estado. Referido pagamento corresponde ao período de 19-7 a 9-11-72, em que exerceu as funções de Encarregado do Setor de Conservação e Reparos do Hospital Auxiliar de Cotaxó".

No proc. GG. 2.102-74, em que Sebastião do Prado solicita reconsideração de despacho denegatório de pensão a ex-combatente: "A vista do parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 19 e 20, que aprovo, indefiro o pedido, por falta de amparo legal, devendo o interessado aguardar oportunidade de voltar ao assunto, após a edição da lei que disciplina a matéria".

No proc. GG. 2.193-74, em que Isabel Polacov Adler solicita pagamento por exercício de fato: "Indefiro o pedido, com base no parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 21-23, que aprovo".

No processo administrativo GG. 2.471-74 e, aps. CPP. 192-73-SCET, em que é indiciado João Avedian Neto: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Cultura, Esportes e Turismo e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4/6, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão, por 60 dias, nos termos do artigo 256, I e parágrafo 1.º, combinado com os artigos 252 e 324, todos da Lei 10.261 de 28-10-68".

No proc. GG. 07-75 e, aps. HC. 19.042-62, em que é interessada Irma Amadio, sobre convalidação de pagamento, já efetivado, correspondente a período de exercício de fato: "Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4/7, para o efeito de convalidar o pagamento efetuado à interessada a título de exercício de fato, no período de 20-9-71 e 15-3-74, em que exerceu as funções de Encarregada de Setor Raio-X da Unidade Pediátrica de Emergência Clínica — UPEC".

No proc. GG-136-75 e, aps. STA-1.023-74, em que Catarina Aparecida Vieira Vilela interpele o recurso contra despacho denegatório de licença para tratamento de saúde: "Indefiro o recurso, por sua manifesta improcedência, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 8 e 9, que aprovo".

No processo administrativo GG-172-75 e, aps. SSP-628-72, em que é indiciado Mario Stankevicius: "A vista dos elementos que instruem este procedimento administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão por 30 dias, com fundamento no artigo 256, II, combinado com o artigo 252, todos da Lei n.º 10.261, de 28-10-68".

No proc. GG-177-75 e, aps. STA-1.743-74, sobre autorização para o Sr. Francisco de Lucca residir em casa pertencente ao CERET de Campinas: "Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6 e 7, para o efeito de autorizar a medida solicitada nos termos do Decreto 52.355, de 12-1-70".

No processo administrativo GG-212-75 e, aps. SS-27.928-69, em que são indiciados Benedito dos Santos e Paulo de Almeida: "Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 10-12, para o efeito de reconhecer, na espécie a ocorrência de prescrição".

No proc. SS-13.121-74 e, aps. SS-13.122-74, em que é interessada a Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — sobre contratação de pessoal: "Acolho o parecer aprovado pela Comissão instituída no processo GG-1.724-74. Publique-se o parecer em foco, parte integrante da presente decisão".

Comissão sobre artigo 13, §§, da Lei Federal 6.091-74

Processos: a) SS-13121-74

b) SS-13122-74

Interessado: Secretaria da Saúde

Assunto: Autorização para a contratação de pessoal técnico, mediante prévia prova de seleção, para a Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — respectivamente: 1 Procurador e, quanto ao segundo processo, 3 engenheiros, 1 desenhista, 1 geógrafo, 1 técnico químico, 3 escriturários e 4 motoristas.

1. Agrupamos ambos os processos porquanto guardam entre si muita semelhança a ponto de comportarem solução única.

1.2 As causas, embora diferentes, conduzem ambas as situações à exceção consagrada no inciso II, § 1.º, do artigo 13 da lei federal em referência.

1.2-1 Assim, quanto a contratação d'um Procurador, informa-se e esclarece-se no primeiro dos processos nomeados:

"Tal solicitação baseia-se no fato de que em 30 de novembro próximo passado, um de nossos procuradores rescindiu seu contrato de trabalho com a Autarquia, o que tem criando sérios problemas à execução das atividades da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, que conta, atualmente, com 1 Procurador-Chefe e 1 Procurador", situação de toda inusitada e esdrúxula, qual seja: chefe d'um único subordinado. Daí, do noticiado, licita a presunção de que se há uma chefia haverá, por necessidade, reclamos do serviço de mais de um subordinado.

1.2.2 Quanto aos casos versados no segundo processo, há que salientar-se a justificativa ali inserida:

"Após 15 de agosto próximo passado, esta Autarquia rescindiu os contratos de trabalho de 3 engenheiros, 1 desenhista, 1 geógrafo, 1 técnico químico, 3 escriturários e 4 motoristas. Esse pessoal estava vinculado às atividades que vêm sendo desenvolvidas pela SUSAM para cumprir as metas do Projeto UNDP-BRZ 2103 "Programa para desenvolvimento de pesquisas e de controle de poluição ambiental no Estado de São Paulo". Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a participação da SUSAM no referido projeto implica em compromissos internacionais, que devem ser cumpridos segundo cronogramas pré-estabelecidos. A falta de pessoal acima mencionada tem interferido no bom andamento dos trabalhos" — v. fls. 8.

1.2.3 Daí decorre, fácil: a) quanto aos cargos técnicos, o seu enquadramento na hipótese especial consagrada em o item II, § 1.º do artigo 13; b) quanto aos demais, não técnicos, os de 3 escriturários e de 4 motoristas, necessários em virtude de vagas, melhor dito, de "claros" verificados após 15-8-74, isto é, "claros" recentes, permitimo-nos reportar ao parecer genérico, normativo, favorável, aprovado por esta dd. Comissão e publicado no DO de 28-9-74.

2. Concludentemente, ao invés do pedido de autorização para que processo de seleção seja instaurado, opinamos, da imediato, que as solicitações contratações sejam autorizadas, sujeitas, sempre, àquele processo seletivo.

E o nosso parecer, s.m.j. São Paulo, 24 de janeiro de 1975.

Thyrso Borba Vita

No proc. SSP-18.273/74 e, aps. SSP — 18.270/74 — SSP-19.576/74, em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública, sobre designações de funcionários para cargos de Chefia e Direção: "Nos termos do parecer aprovado pela Comissão instituída no GG — 1.724/74, parecer cuja publicação determino, autorizo as designações pretendidas".

Comissão do artigo 13, da Lei Federal 6.091/74

Processo SSP 18273/74 — anexos 18.270/74 e 19.576/74.

Interessado: Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Designação de funcionários para cargos de chefia e direção.

1. Os presentes autos cuidam de pedidos de designação para responder por chefias no Departamento Estadual de Trânsito e na Divisão de Identificação Civil e Criminal, a saber: Wanda Maria Hingel Pinto, Escriturária, ref. "14-B" para substituir Arnaldo de Freitas, na Diretoria do Serviço de Finanças, a partir de 14 de outubro de 1974; Virginia Gomes Teixeira, Contínuo — Porteiro, ref. "5-C", para substituir Wanda Maria Hingel Pinto, na Chefia da Seção de Despesa, a partir de 14 de outubro de 1974; Mauro Olavo Prado, Escriturário, ref. "14-F", para substituir Venêcia de Mello, no período de 18-11 a 17-12-74, na Chefia da Seção de Identificação Civil.

2. As designações acima, como se verifica, são propostas para substituições em cargos de chefia e direção, portanto, ao abrigo da Lei Federal 6.091/74, conforme pronunciamentos anteriores desta Comissão, em